



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PROJETO DE LEI Nº 117, de 1º de Agosto de 1971.

EMENTA: Prorroga até o Exercício de 1972 o Orçamento Programa do corrente ano de 1971.

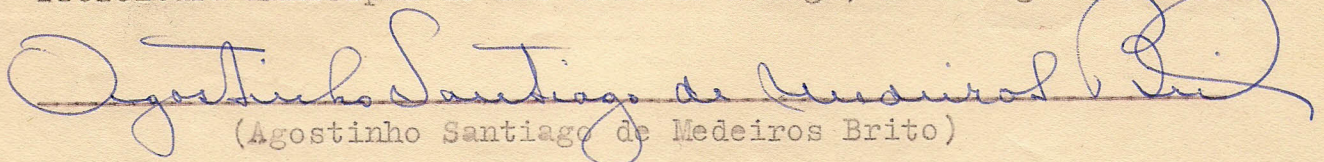
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São João do Sabugi-Rn aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogada até o Exercício de 1972 o ORÇAMENTO-PROGRAMA vigente no Município de São João do Sabugi-Rn durante o corrente exercício financeiro de 1971.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, 1º de Agosto de 1971.


(Agostinho Santiago de Medeiros Brito)

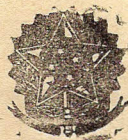
Prefeito Municipal.


(Luzia Lustosa Cabral).

Secretária.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não tendo os órgãos competente dos poderes federais remetido a esta Prefeitura até esta a previsão relativa ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ficou o Poder Executivo Municipal desamparelhado de dados suficientes para elaboração do Orçamento-Pro



RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São João do Sabugi

I

EMENTA AO PROJETO DE LEI 117 DE ¹⁰ de AGOSTO DE 1971.
QUE PROROGA ATÉ O EXERCÍCIO DE 1972, O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CORRENTE ANO DE 1971.

EMENTA Nº 1.
ONDE SE LÊ.

Art. 1º -- Fica prorogado até o exercício de 1972 o orçamento- / programa vigente no Município de São João do Sabugi - Rn durante o corrente exercício financeiro de 1971.

LEIA-SE Fica prorogado até o exercício de 1972 o orçamento - programa vigente no Município de São João do Sabugi- Rn, durante o corrente exercício financeiro de 1971 Desde que, o Poder Executivo seja obrigado a apresentar um substituto contendo a proposta, orçamentária - completa, até o dia 20 de novembro do corrente ano .

Art. 2º ONDE SE LÊ
Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro - de 1972, revogando as disposições em contrário.

LEIA-SE
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogaã dos às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, EM 10 DE AGOS
TO DE 1971.

João Ursulino de Azevedo
Albano Silvano de Medeiros
Apizil Pereira de Araújo
Maria de Lourdes Medeiros
José Batista de Araújo



RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São João do Sabugi

III

JUSTIFICAÇÃO

As ementas, tem por finalidade evitar que esta Câmara Municipal cometa um erro, em aprovar a Proposta - Orçamentária para o Exercício de 1972. Sem dispor também de dados complementares a respeito / de previsão relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, para 1972, justificativa essa, também apresentado pelo Prefeito Municipal em Projeto Lei remetido para apreciação da Câmara Municipal.

Acrescentamos ainda que de acordo com a constituição da República, cujo um documento legal estar nos artigos 13 IV e 66; diz que o dia 1º de dezembro é a última prazo para a Câmara Municipal devolver para sanção o Projeto de Lei orçamentária anual. Portanto de 20 de agosto a 20 de novembro quando formam 90 dias, haverá tempo suficiente para o Prefeito Municipal e a Câmara, apresentarem dados suficiente sobre a previsão relativa ao Fundo de Participação dos Municípios para o ano de 1972.

SÃO JOÃO DO SABUGI , 10 de AGOSTO DE 1971.

João Ursulino de Assis
Silvano de Medeiros
Aprijo Pereira de Azevedo
Marjão de Leandros Medeiros
José Cabrito de Azevedo

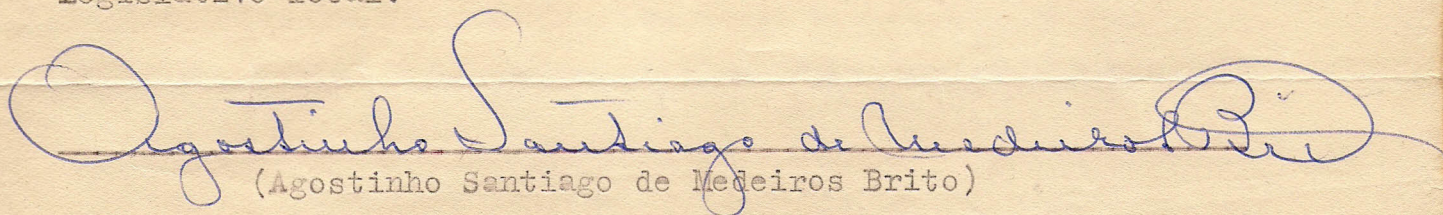


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Como a nova LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE obriga aos Prefeito apresentarem a chamada Proposta Orçamentária à Câmara Municipal até o dia 1º de Agosto, estamos fazendo o oferecimento do presente projeto de lei tão somente para preenchimento da formalidade legal, ao mesmo ^{tempo} em que é solicitado dessa augusta Casa Legislativa deixar para o apreciar no decorrer de reunião do mês de Dezembro próximo vindouro.

Pois, se daqui para aquele tempo, os órgãos federais remeterem a estimativa do referido FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, o Poder Executivo estará capacitado para apresentar um Substitutivo contendo a proposta orçamentária completa.

É este o apêlo que o Poder Executivo Municipal faz ao Poder Legislativo local.


(Agostinho Santiago de Medeiros Brito)

Prefeito Municipal.